



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.459

Aprova o processo seletivo de estudantes para os cursos presenciais de graduação da UFOP, para ingresso no segundo semestre letivo de 2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 22 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando a Portaria Normativa MEC Nº 02, de 26 de janeiro de 2010, e suas alterações;

Considerando a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei Nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017;

Considerando o art. 2º da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

Considerando a Portaria Normativa MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017;

Considerando a Portaria Normativa MEC Nº 21, de 5 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o processo seletivo de estudantes para os cursos presenciais de graduação da UFOP, para ingresso no segundo semestre letivo de 2018.

§ 1º A seleção de estudantes ocorrerá, exclusivamente, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), do Ministério da Educação (MEC).

§ 2º Os cursos, turnos, locais de oferta e as respectivas reservas de vagas, nos termos da Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, são apresentados no edital do processo seletivo, que se torna parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 22 de maio de 2018.

(A) Hermínio Arias Nalini Júnior
Presidente em Exercício



Edital COPEPS Nº 002/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o processo seletivo de estudantes para os cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, para ingresso no segundo semestre letivo de 2018.

A presidente da Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPEPS) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), no uso de suas atribuições, considerando:

- o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto;
- a Portaria Normativa MEC Nº 02, de 26 de janeiro de 2010, e suas alterações;
- a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei Nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017;
- o art. 2º da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- a Portaria Normativa MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017;
- a Portaria Normativa MEC Nº 21, de 5 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017;
- a Portaria Normativa MEC Nº 19, de 06 de novembro de 2014;
- o Decreto Nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

Torna públicas as normas do processo seletivo de estudantes para os cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), para ingresso no segundo semestre letivo de 2018.

1. DO OBJETIVO

O presente processo seletivo tem como objetivo selecionar estudantes por meio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU, do Ministério da Educação (MEC) – 2ª edição de 2018.

2. DOS CURSOS

- 2.1 Os cursos e os respectivos turnos, vagas e locais de oferta são indicados no Quadro 1.
- 2.2 Todos os cursos poderão ter aulas aos sábados, que são considerados dias letivos.
- 2.3 Em Ouro Preto, os cursos estão alocados no *campus* Morro do Cruzeiro e no Instituto de Filosofia, Arte e Cultura (IFAC), localizado no centro histórico. Em Mariana, os cursos são ministrados no Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS) e no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA). Na cidade de João Monlevade, os cursos são oferecidos no Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (ICEA). Todos os locais de oferta dos cursos estão situados no Estado de Minas Gerais.
- 2.4 Do número de vagas oferecidas no processo seletivo ficam assegurados, por curso e turno, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total para ocupação por candidatos classificados que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme determinado pela Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, observadas as condições estabelecidas no item 3 deste edital.



Quadro 1 – Cursos, turnos, vagas e locais de oferta – SiSU 2018/2

CURSO	TURNO	VAGAS	LOCAL DE OFERTA
ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO	NOTURNO	50	ICSA - MARIANA
ARQUITETURA E URBANISMO - BACHARELADO	NOTURNO	36	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
ARTES CÊNICAS – BACHARELADO*	INTEGRAL	20	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO	INTEGRAL	40	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS - BACHARELADO	NOTURNO	35	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO	INTEGRAL	30	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA	NOTURNO	30	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
CIÊNCIAS ECONÔMICAS - BACHARELADO	VESPERTINO	50	ICSA - MARIANA
DIREITO - BACHARELADO	NOTURNO	50	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	NOTURNO	40	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
ENGENHARIA AMBIENTAL - BACHARELADO	INTEGRAL	36	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO	INTEGRAL	36	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - BACHARELADO	NOTURNO	40	ICEA - JOÃO MONLEVADE
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - BACHARELADO	VESPERTINO	36	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
ENGENHARIA DE MINAS - BACHARELADO	INTEGRAL	36	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO (JOÃO MONLEVADE)	NOTURNO	40	ICEA - JOÃO MONLEVADE
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO (OURO PRETO)	NOTURNO	36	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO	VESPERTINO	40	ICEA - JOÃO MONLEVADE
ENGENHARIA GEOLÓGICA - BACHARELADO	INTEGRAL	36	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
ENGENHARIA MECÂNICA - BACHARELADO	VESPERTINO	36	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
ENGENHARIA METALÚRGICA - BACHARELADO	INTEGRAL	36	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
ENGENHARIA URBANA - BACHARELADO	INTEGRAL	36	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
ESTATÍSTICA - BACHARELADO	NOTURNO	40	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
FARMÁCIA - BACHARELADO	INTEGRAL	50	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
FILOSOFIA - BACHARELADO	NOTURNO	15	IFAC - CENTRO HISTÓRICO, OURO PRETO
FILOSOFIA - LICENCIATURA	NOTURNO	20	IFAC - CENTRO HISTÓRICO, OURO PRETO
HISTÓRIA - BACHARELADO	NOTURNO	10	ICHS - MARIANA
HISTÓRIA - LICENCIATURA	NOTURNO	40	ICHS - MARIANA
JORNALISMO - BACHARELADO	NOTURNO	50	ICSA - MARIANA
LETRAS – BACHARELADO **	NOTURNO	10	ICHS - MARIANA
LETRAS – LICENCIATURA***	NOTURNO	40	ICHS - MARIANA
MEDICINA - BACHARELADO	INTEGRAL	40	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
MUSEOLOGIA - BACHARELADO	NOTURNO	40	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
NUTRIÇÃO - BACHARELADO	INTEGRAL	35	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
PEDAGOGIA - LICENCIATURA	VESPERTINO	40	ICHS - MARIANA
QUÍMICA - LICENCIATURA	NOTURNO	40	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
SERVIÇO SOCIAL - BACHARELADO	VESPERTINO	50	ICSA - MARIANA
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO	VESPERTINO	40	ICEA - JOÃO MONLEVADE
TURISMO - BACHARELADO	NOTURNO	35	MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
TOTAL		1420	

* Curso de Artes Cênicas (Bacharelado): ingresso na habilitação Interpretação, sendo facultada a reopção de habilitação para Direção Teatral, conforme regulamento institucional.

**Curso de Letras (Bacharelado): ingresso na habilitação em Tradução, sendo facultada a reopção de habilitação para Estudos Literários ou Estudos Linguísticos, conforme regulamento institucional.

*** Curso de Letras (Literatura): ingresso na habilitação Licenciatura em Língua Portuguesa, sendo facultada a reopção de habilitação para Licenciatura em Língua Inglesa, conforme regulamento institucional.



3. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS

3.1 Ficam assegurados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas disponibilizadas, por curso e turno, no processo seletivo, aos candidatos classificados que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme determina a Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, observadas as seguintes condições:

I – no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o item 3.1 serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo; e

II – proporção no total de vagas, no mínimo, igual à da soma de negros (pretos ou pardos) e indígenas e pessoas com deficiência na população do Estado de Minas Gerais, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, serão reservadas, por curso e turno, aos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), indígenas e às pessoas com deficiência.

3.1.1 Para cumprimento do disposto no item 3.1, consideram-se escolas públicas, exclusivamente, as instituições de ensino de que trata o inciso I do *caput* do Art. 19 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.1.2 Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 3.1 os candidatos que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; **ou**

II – tenham concluído o ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou dos Exames de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino (CESEC).

3.1.3 Não poderão concorrer às vagas de que trata o item 3.1 os candidatos que tenham cursado, integralmente ou em parte, o ensino médio em escola(s) da rede privada de ensino ou em escolas comunitárias ou filantrópicas, independentemente de sua gratuidade ou da percepção de bolsa de estudos, ainda que custeadas pelo poder público.

3.1.4 A comprovação de que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s) dar-se-á mediante apresentação, no ato da matrícula institucional, do histórico escolar de conclusão do ensino médio: ensino regular ou Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou Exames de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino (CESEC).

3.1.5 Somente poderão participar das reservas de vagas asseguradas pelo inciso I do item 3.1 os candidatos que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo.

3.1.5.1 A comprovação da condição de beneficiário de reserva de vaga, modalidade de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, é realizada, no ato da matrícula, mediante a apresentação da [Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal \(CadÚnico\)](#).

3.1.5.2. O candidato que não apresentar a [Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal \(CadÚnico\)](#) deverá apresentar a documentação comprobatória da renda familiar, conforme disciplinado em edital específico, publicado na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br).

3.1.5.2.1 Em conformidade com a Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9/2017, a apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* prevista no item 3.1.5.2 será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I – calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao período de inscrições no processo seletivo em questão;

II – calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do item 3.1.5.2.1;



- III – divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do item 3.1.5.2.1 pelo número de pessoas da família do candidato.
- § 1º No cálculo referido no inciso I do item 3.1.5.2.1, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- § 2º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:
- I – os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
 - II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 3.1.5.3 A apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* tomará por base as informações prestadas, pelo candidato, na inscrição no portal do SiSU, e nos documentos fornecidos, no ato da matrícula.
- 3.1.5.4 Para o processo seletivo em questão, os comprovantes de rendimentos dos últimos três meses se referem aos meses de **março, abril e maio de 2018**, conforme previsto pelo inciso I do item 3.1.5.2.1.
- 3.1.6 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos ou pardos) aqueles candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) no ato da inscrição no Sistema de Seleção Unificada (SiSU), conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 3.1.6.1 A comprovação da condição de beneficiário das vagas destinadas aos candidatos negros (pretos ou pardos) se dará, no ato da matrícula, mediante apresentação de autodeclaração como participante de reserva de vaga prevista pela Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016 (formulário disponível na página do Vestibular/UFOP).
- 3.1.6.2 O termo de autodeclaração poderá ser submetido à validação no ato da matrícula e/ou em procedimento administrativo posterior, tomando como referência o fenótipo do candidato e sua história social e cultural (a ascendência não será considerada em nenhuma hipótese).
- 3.1.6.2.1 A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) publicará Portaria de designação de Comissão de Verificação e de Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração para os procedimentos de validação das autodeclarações. A Portaria/PROGRAD regulará os procedimentos de validação.
- 3.1.6.3 Os resultados dos procedimentos de validação serão divulgados por meio de Portaria/PROGRAD, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a data da matrícula, sendo assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 3.1.6.3.1 Do parecer desfavorável à autodeclaração, caberá pedido de reconsideração no prazo de dois dias, contados do dia seguinte à data da publicação da



- Portaria/PROGRAD. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado, exclusivamente em meio eletrônico, destinado ao endereço *cps.prograd@ufop.edu.br*.
- 3.1.6.3.2 A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração avaliará a documentação apresentada no ato da matrícula e na fase de defesa, e emitirá parecer conclusivo, nos termos estabelecidos pela Portaria/PROGRAD.
- 3.1.6.3.3 Mantendo-se o resultado desfavorável à autodeclaração do candidato autoidentificado como negro (preto ou pardo), a matrícula será cancelada pela PROGRAD, possibilitando a convocação do próximo candidato classificado para a mesma reserva de vaga.
- 3.1.7 Os candidatos autodeclarados como indígenas deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela FUNAI, no ato da matrícula.
- 3.1.8 A apuração e a comprovação da condição de beneficiário das reservas de vagas para pessoas com deficiência tomarão por base laudo médico e cópias de exames ou de relatórios médicos recentes, apresentados pelo candidato, no ato da matrícula, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei Nº 13.146/2015.
- 3.1.8.1 O laudo médico e os demais documentos pertinentes serão submetidos a procedimento administrativo de validação por comissão especial, composta por equipe multiprofissional, designada pela PROGRAD.
- 3.1.8.2 No prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o encerramento das matrículas do processo seletivo SiSU/UFOP 2018/2, a PROGRAD publicará Portaria de validação das autodeclarações recebidas, sendo assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 3.1.8.2.1 Do parecer desfavorável à autodeclaração, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte à data da publicação da Portaria/PROGRAD. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado, exclusivamente em meio eletrônico, destinado ao endereço *cps.prograd@ufop.edu.br*.
- 3.1.8.2.2 Os pedidos de reconsideração serão avaliados pela comissão especial, tomando como referência os documentos apresentados no ato da matrícula e na fase de defesa.
- 3.1.8.2.3 Mantendo-se o resultado desfavorável à autodeclaração do candidato autoidentificado como pessoa com deficiência, a matrícula será cancelada pela PROGRAD.
- 3.2 Consideradas as reservas de vagas para candidatos egressos de escolas públicas, ficam estabelecidas as seguintes modalidades de concorrência, para fins de inscrição e de classificação neste processo seletivo:
- L1** - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
 - L2** - Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
 - L5** - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
 - L6** - Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
 - L9** - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
 - L10** – Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
 - L13** - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.



L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

AC – Candidatos não participantes das reservas de vagas.

3.3 A distribuição das vagas, por curso e modalidade de concorrência, é apresentada no Quadro 2.

3.3.1 Em conformidade com a Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9/2017, sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração das reservas de vagas previstas no item 3.1 implicar resultados com decimais será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

3.4 A partir das Listas de Espera da UFOP, os candidatos inscritos para as reservas de vagas previstas pelo item 3.1 concorrerão, concomitantemente, na lista de classificação da respectiva modalidade de concorrência, e na lista de classificação geral, que reúne todas as modalidades de concorrência.

3.5 Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às reservas de vagas relacionadas no item 3.2, sob pena de, caso convocado e não atenda às exigências para a matrícula, perder o direito à vaga, no curso.

Quadro 2 – Distribuição das vagas, por curso – SiSU 2018/2

CURSO	Nº TOTAL DE VAGAS	AC / LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	RESERVA MÍNIMA ESCOLA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO	50	25	5	6	5	6	1	1	0	1	25
ARQUITETURA E URBANISMO - BACHARELADO	36	18	4	5	4	5	0	0	0	0	18
ARTES CÊNICAS - BACHARELADO	20	10	2	3	2	3	0	0	0	0	10
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO	40	20	4	5	4	5	0	1	0	1	20
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS - BACHARELADO	35	17	4	5	4	5	0	0	0	0	18
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO	30	15	3	5	3	4	0	0	0	0	15
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA	30	15	3	5	3	4	0	0	0	0	15
CIÊNCIAS ECONÔMICAS - BACHARELADO	50	25	5	6	5	6	1	1	0	1	25
DIREITO - BACHARELADO	50	25	5	6	5	6	1	1	0	1	25
EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	40	20	4	5	4	5	0	1	0	1	20
ENGENHARIA AMBIENTAL - BACHARELADO	36	18	4	5	4	5	0	0	0	0	18
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO	36	18	4	5	4	5	0	0	0	0	18
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - BACHARELADO	40	20	4	5	4	5	0	1	0	1	20
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - BACHARELADO	36	18	4	5	4	5	0	0	0	0	18
ENGENHARIA DE MINAS - BACHARELADO	36	18	4	5	4	5	0	0	0	0	18
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO (JOÃO MONLEVADE)	40	20	4	5	4	5	0	1	0	1	20
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO (OURO PRETO)	36	18	4	5	4	5	0	0	0	0	18
ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO	40	20	4	5	4	5	0	1	0	1	20
ENGENHARIA GEOLÓGICA - BACHARELADO	36	18	4	5	4	5	0	0	0	0	18



CURSO	Nº TOTAL DE VAGAS	AC / LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	RESERVA MÍNIMA ESCOLA PÚBLICA
ENGENHARIA MECÂNICA - BACHARELADO	36	18	4	5	4	5	0	0	0	0	18
ENGENHARIA METALÚRGICA - BACHARELADO	36	18	4	5	4	5	0	0	0	0	18
ENGENHARIA URBANA - BACHARELADO	36	18	4	5	4	5	0	0	0	0	18
ESTATÍSTICA - BACHARELADO	40	20	4	5	4	5	0	1	0	1	20
FARMÁCIA - BACHARELADO	50	25	5	6	5	6	1	1	0	1	25
FILOSOFIA - BACHARELADO	15	7	1	3	1	3	0	0	0	0	8
FILOSOFIA - LICENCIATURA	20	10	2	3	2	3	0	0	0	0	10
HISTÓRIA - BACHARELADO	10	5	1	2	0	2	0	0	0	0	5
HISTÓRIA - LICENCIATURA	40	20	4	5	4	5	0	1	0	1	20
JORNALISMO - BACHARELADO	50	25	5	6	5	6	1	1	0	1	25
LETRAS - BACHARELADO	10	5	1	2	0	2	0	0	0	0	5
LETRAS - LICENCIATURA	40	20	4	5	4	5	0	1	0	1	20
MEDICINA - BACHARELADO	40	20	4	5	4	5	0	1	0	1	20
MUSEOLOGIA - BACHARELADO	40	20	4	5	4	5	0	1	0	1	20
NUTRIÇÃO - BACHARELADO	35	17	4	5	4	5	0	0	0	0	18
PEDAGOGIA - LICENCIATURA	40	20	4	5	4	5	0	1	0	1	20
QUÍMICA - LICENCIATURA	40	20	4	5	4	5	0	1	0	1	20
SERVIÇO SOCIAL - BACHARELADO	50	25	5	6	5	6	1	1	0	1	25
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO	40	20	4	5	4	5	0	1	0	1	20
TURISMO - BACHARELADO	35	17	4	5	4	5	0	0	0	0	18
TOTAL	1420	708	147	189	145	187	6	19	0	19	712

– Representação populacional no Estado de Minas Gerais, de acordo com o último Censo do IBGE – somatório de negros (pretos ou pardos) e indígenas: 53,66%; pessoas com deficiência: 8,43% (SiSU 2018/2).

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição para o processo seletivo será efetuada, exclusivamente, por meio do portal do Sistema de Seleção Unificada (SiSU): www.sisu.mec.gov.br, em conformidade com o cronograma nele estabelecido.

4.1.1 Todos os editais e as demais informações do processo seletivo serão disponibilizados na página do Vestibular/UFOP, no endereço www.vestibular.ufop.br.

4.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos prazos e dos procedimentos de inscrição no SiSU – 2ª edição de 2018.

4.3 A inscrição do candidato implicará:



- I – a concordância expressa e irrevogável com o disposto na Portaria Normativa MEC Nº 21/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9/2017, no Termo de Adesão da UFOP ao SiSU, no edital do SiSU – 2ª Edição de 2018, bem como no presente edital;
- II – o consentimento para a utilização e a divulgação, pelo INEP/MEC e pela UFOP, de suas notas obtidas no ENEM 2017, e das informações prestadas no referido exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SiSU – 2ª Edição de 2018.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A seleção dos candidatos será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos mesmos no Exame Nacional do Ensino Médio aplicado no ano de 2017 (ENEM 2017).

5.2 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem as notas mínimas indicadas no Quadro 3.

Quadro 3 – Notas mínimas, por competências avaliadas, e média mínima/ENEM – SiSU 2018/2

CURSO	NOTAS MÍNIMAS					
	REDAÇÃO	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MÉDIA MÍNIMA
ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO	300	300	300	300	300	300
ARQUITETURA E URBANISMO - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
ARTES CÊNICAS - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO	300	300	300	300	300	300
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS - BACHARELADO	400	400	400	400	400	550
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO	450	450	450	450	450	0,01
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA	450	450	450	450	450	450
CIÊNCIAS ECONÔMICAS - BACHARELADO	415	415	415	415	415	415
DIREITO - BACHARELADO	500	500	500	500	500	500
EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	400	400	400	400	400	400
ENGENHARIA AMBIENTAL - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - BACHARELADO	400	400	400	400	400	0,01
ENGENHARIA DE MINAS - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO (JOÃO MONLEVADE)	600	500	450	450	550	510
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO (OURO PRETO)	400	400	400	400	400	0,01
ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
ENGENHARIA GEOLÓGICA - BACHARELADO	400	400	400	400	400	0,01
ENGENHARIA MECÂNICA - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
ENGENHARIA METALÚRGICA - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
ENGENHARIA URBANA - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
ESTATÍSTICA - BACHARELADO	450	450	450	450	450	450



CURSO	NOTAS MÍNIMAS					
	REDAÇÃO	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MÉDIA MÍNIMA
FARMÁCIA - BACHARELADO	450	450	450	450	450	450
FILOSOFIA - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
FILOSOFIA - LICENCIATURA	400	400	400	400	400	400
HISTÓRIA - BACHARELADO	450	450	450	450	450	450
HISTÓRIA - LICENCIATURA	450	450	450	450	450	450
JORNALISMO - BACHARELADO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
LETRAS - BACHARELADO	300	300	300	300	300	300
LETRAS - LICENCIATURA	300	300	300	300	300	300
MEDICINA - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
MUSEOLOGIA - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
NUTRIÇÃO - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
PEDAGOGIA - LICENCIATURA	300	300	300	300	300	300
QUÍMICA - LICENCIATURA	400	400	400	400	400	400
SERVIÇO SOCIAL - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400
TURISMO - BACHARELADO	400	400	400	400	400	400

5.2.1 A nota final do candidato será calculada, pelo SiSU, aplicando os ponderadores (pesos), por competências avaliadas, listados no Quadro 4.

Quadro 4 – Pesos, por competências avaliadas – SiSU 2018/2

CURSO	PESOS				
	REDAÇÃO	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS
ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO	1,5	1	2	3	3
ARQUITETURA E URBANISMO - BACHARELADO	1	1	2	1	2
ARTES CÊNICAS - BACHARELADO	1	1	1	1	1
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO	2	1	1	1	4
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS - BACHARELADO	2	3	1	2	2
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO	1	1	1	1	1
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA	1	3	2	1	1
CIÊNCIAS ECONÔMICAS - BACHARELADO	1	1	1	2	4



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PROCESSOS SELETIVOS



CURSO	PESOS				
	REDAÇÃO	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS
DIREITO - BACHARELADO	1	1	2	2	1
EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	2	2	1	2	1
ENGENHARIA AMBIENTAL - BACHARELADO	1	1	1	1	1
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO	1	3	2	1	3
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - BACHARELADO	1	2	1	2	3
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - BACHARELADO	1	2	1	1	3
ENGENHARIA DE MINAS - BACHARELADO	1	3	2	2	3
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO (JOÃO MONLEVADE)	1	2	1	2	2,5
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO (OURO PRETO)	1	2	1	1	2
ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO	1	1	1	1	2
ENGENHARIA GEOLÓGICA - BACHARELADO	1	2	1	2	2
ENGENHARIA MECÂNICA - BACHARELADO	1	2	1	1	2
ENGENHARIA METALÚRGICA - BACHARELADO	1	1	1	1	1
ENGENHARIA URBANA - BACHARELADO	1	1	1	1	1
ESTATÍSTICA - BACHARELADO	1	2	1	1	3
FARMÁCIA - BACHARELADO	1	5	1	3	3
FILOSOFIA - BACHARELADO	2	1	2	2	1
FILOSOFIA - LICENCIATURA	2	1	2	2	1
HISTÓRIA - BACHARELADO	2	1	2	2	1
HISTÓRIA - LICENCIATURA	2	1	2	2	1
JORNALISMO - BACHARELADO	2	1	2	2	1
LETRAS - BACHARELADO	1	1	2	3	1
LETRAS - LICENCIATURA	1	1	2	3	1
MEDICINA - BACHARELADO	1	1	1	1	1
MUSEOLOGIA - BACHARELADO	1	1	1	1	1
NUTRIÇÃO - BACHARELADO	1	2	1	2	1
PEDAGOGIA - LICENCIATURA	2	1	2	2	1
QUÍMICA - LICENCIATURA	1	2	1	1	2
SERVIÇO SOCIAL - BACHARELADO	2	1	2	1	1
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO	1	1	1	3	5
TURISMO - BACHARELADO	1	1	1	1	1



5.3 Os candidatos serão classificados, por curso, em ordem decrescente da nota final obtida no ENEM 2017, considerando a atribuição dos ponderadores (subitem 5.2.1), dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

- I. candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita*:
 - a. que se autodeclaram negros (pretos ou pardos) e indígenas;
 1. que sejam pessoas com deficiência (**L10**);
 2. que não sejam pessoas com deficiência (**L2**).
 - b. que não se autodeclaram negros (pretos ou pardos) e indígenas;
 1. que sejam pessoas com deficiência (**L9**);
 2. que não sejam pessoas com deficiência (**L1**).
- II. candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita*:
 - a. que se autodeclaram negros (pretos ou pardos) e indígenas;
 1. que sejam pessoas com deficiência (**L14**);
 2. que não sejam pessoas com deficiência (**L6**).
 - b. que não se autodeclaram negros (pretos ou pardos) e indígenas;
 1. que sejam pessoas com deficiência (**L13**);
 2. que não sejam pessoas com deficiência (**L5**).
- III. Demais candidatos, não participantes das reservas de vagas de escola pública (Ampla Concorrência/AC).

5.4 Será eliminado da lista de classificados do curso o candidato que:

- a) participar do processo seletivo ou realizar a matrícula institucional, usando documento ou informações falsas ou outros meios ilícitos;
- b) não se inscrever para a(s) Lista(s) de Espera do SiSU e/ou da UFOP;
- c) não comprovar a conclusão do ensino médio, até a data de sua matrícula, na UFOP;
- d) não realizar os procedimentos de matrícula previstos no respectivo edital de convocação;
- e) sendo convocado para matrícula como participante de reserva de vaga de escola pública (item 3.1 deste edital), não apresentar os documentos necessários à comprovação da sua condição de beneficiário da mesma ou tiver a autodeclaração invalidada.

5.4.1 Terá a matrícula cancelada o estudante que em procedimento administrativo de rotina ou em processo de sindicância, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, não ratificar o seu direito à vaga no curso.

5.5 A classificação dos candidatos no SiSU observará o disposto no art. 19 da Portaria Normativa MEC Nº 21/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9/2017, bem como a seguinte ordem de critérios de desempate:

- I - nota obtida na Redação;
- II - nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III - nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV - nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V - nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

5.5.1 Observado o disposto no item anterior, no caso de notas idênticas, todos os candidatos que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do §2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (acrescentado pela Lei Nº 13.184, de 04 de novembro de 2015).



6. DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

- 6.1 A listagem dos candidatos aprovados e convocados para matrícula na 1ª chamada estará disponível no portal do SiSU (www.sisu.mec.gov.br) e na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), de acordo com o cronograma do SiSU – 2ª Edição de 2018.
- 6.2 Serão convocados para matrícula os candidatos melhor classificados dentro do limite de vagas dos cursos, respeitadas as reservas de vagas estabelecidas no item 3.1 deste edital.
- 6.3 As vagas eventualmente não ocupadas na primeira chamada serão preenchidas de acordo com a Lista de Espera do SiSU.
- 6.3.1 Para constar da Lista de Espera do SiSU, o candidato deverá, obrigatoriamente, manifestar o interesse pela vaga, no próprio Sistema (www.sisu.mec.gov.br), em período previsto pelo edital do SiSU – 2ª edição de 2018. O candidato somente poderá manifestar interesse para o curso correspondente à sua primeira opção.
- 6.3.2 Os candidatos inscritos na Lista de Espera do SiSU serão reclassificados, por curso, em ordem decrescente dos pontos obtidos no ENEM, considerando as reservas de vagas definidas pelo item 3.1 deste edital.
- 6.4 As demais convocações para matrícula, após a primeira chamada, serão efetuadas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFOP), por meio de editais publicados na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br).
- 6.5 Os candidatos inscritos para as reservas de vagas descritas no item 3.1 serão convocados até que seja contemplado o número mínimo de vagas assegurado, por curso, conforme indicado no Quadro 2 deste edital.
- 6.5.1 Conforme previsto pela Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9/2017, art. 15, no caso de não preenchimento das vagas reservadas aos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) e indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, da seguinte forma:
- I – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado no subitem 1, alínea "a" do inciso I do item 5.3 (L10) serão ofertadas, pela ordem:
 - a) aos candidatos do grupo indicado no subitem 2, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L2);
 - b) aos candidatos do grupo indicado no subitem 1, alínea "b" do inciso I do item 5.3 (L9);
 - c) aos candidatos do subitem 2, alínea "b" do inciso I (L1);
 - d) restando vagas, aos candidatos indicados no subitem 1, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L14); e, depois, na seguinte sequência: aos candidatos indicados no subitem 2, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L6); aos candidatos do grupo indicado na subitem 1, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L13); aos candidatos do grupo indicado na subitem 2, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L5).
 - II – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado no subitem 2, alínea "a" do inciso I do item 5.3 (L2) serão ofertadas, pela ordem:
 - a) aos candidatos do grupo indicado no subitem 1, alínea "a", do mesmo inciso I do item 5.3 (L10);
 - b) aos candidatos do grupo indicado no subitem 1, alínea "b" do inciso I do item 5.3 (L9);
 - c) aos candidatos do subitem 2, alínea "b" do inciso I (L1);
 - d) restando vagas, aos candidatos indicados no subitem 1, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L14); e, depois, na seguinte sequência: aos candidatos indicados no subitem 2, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L6); aos candidatos do grupo indicado na subitem 1, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L13); aos candidatos do grupo indicado na subitem 2, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L5).
 - III – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado no subitem 1, alínea "b" do inciso I do item 5.3 (L9) serão ofertadas, pela ordem:
 - a) aos candidatos do grupo indicado no subitem 2, alínea "b", do inciso I do item 5.3 (L1);
 - b) aos candidatos do grupo indicado no subitem 1, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L10);



- c) aos candidatos do grupo indicado no subitem 2, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L2);
- d) restando vagas, aos candidatos indicados no subitem 1, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L14); e, depois, na seguinte sequência: aos candidatos indicados no subitem 2, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L6); aos candidatos do grupo indicado na subitem 1, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L13); aos candidatos do grupo indicado na subitem 2, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L5).
- IV – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado no subitem 2, alínea "b" do inciso I do item 5.3 (L1) serão ofertadas, pela ordem:
- a) aos candidatos do grupo indicado no subitem 1, alínea "b", do inciso I do item 5.3 (L9);
- b) aos candidatos do grupo indicado no subitem 1, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L10);
- c) aos candidatos do grupo indicado no subitem 2, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L2);
- d) restando vagas, aos candidatos indicados no subitem 1, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L14); e, depois, na seguinte sequência: aos candidatos indicados no subitem 2, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L6); aos candidatos do grupo indicado na subitem 1, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L13); aos candidatos do grupo indicado na subitem 2, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L5).
- V – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado no subitem 1, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L14) serão ofertadas, pela ordem:
- a) aos candidatos do grupo indicado no subitem 2, alínea "a", do inciso II do item 5.3 (L6);
- b) aos candidatos do grupo indicado no subitem 1, alínea "b" do inciso II do item 5.3 (L13);
- c) aos candidatos do subitem 2, alínea "b" do inciso II (L5); e
- d) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado na subitem 1, alínea "a", do inciso I do item 5.3, prioritariamente (L10); e, depois, na seguinte sequência: aos candidatos do grupo indicado no subitem 2, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L2); aos candidatos do grupo indicado no subitem 1, alínea "b", do inciso I do item 5.3 (L9); e aos candidatos do subitem 2, alínea "b" do inciso I (L1).
- VI – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado no subitem 2, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L6) serão ofertadas, pela ordem:
- a) aos candidatos indicados no subitem 1, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L14);
- b) aos candidatos do grupo indicado no subitem 1, alínea "b" do inciso II do item 5.3, prioritariamente (L13);
- c) aos candidatos do subitem 2, alínea "b" do inciso II (L5); e
- d) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado na subitem 1, alínea "a", do inciso I do item 5.3, prioritariamente (L10); e, depois, na seguinte sequência: aos candidatos do grupo indicado no subitem 2, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L2); aos candidatos do grupo indicado no subitem 1, alínea "b", do inciso I do item 5.3 (L9); e aos candidatos do subitem 2, alínea "b" do mesmo inciso I (L1).
- VII – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado no subitem 1, alínea "b" do inciso II do item 5.3 (L13) serão ofertadas, pela ordem:
- a) aos candidatos do grupo indicado na subitem 2, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L5);
- b) aos candidatos indicados no subitem 1, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L14);
- c) aos candidatos indicados no subitem 2, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L6);
- d) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado na subitem 1, alínea "a", do inciso I do item 5.3, prioritariamente (L10); e, depois, na seguinte sequência: aos candidatos do grupo indicado no subitem 2, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L2); aos candidatos do grupo indicado no subitem 1, alínea "b", do inciso I do item 5.3 (L9); e aos candidatos do subitem 2, alínea "b" do mesmo inciso I (L1).
- VIII – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado no subitem 2, alínea "b" do inciso II do item 5.3 (L5) serão ofertadas, pela ordem:
- a) aos candidatos do grupo indicado na subitem 1, alínea "b", do inciso II do item 5.3 (L13);
- b) aos candidatos indicado no subitem 1, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L14);



- c) aos candidatos indicado no subitem 2, alínea "a" do inciso II do item 5.3 (L6);
- d) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado na subitem 1, alínea "a", do inciso I do item 5.3, prioritariamente (L10); e, depois, na seguinte sequência: aos candidatos do grupo indicado no subitem 2, alínea "a", do inciso I do item 5.3 (L2); aos candidatos do grupo indicado no subitem 1, alínea "b", do inciso I do item 5.3 (L9); e aos candidatos do subitem 2, alínea "b" do mesmo inciso I (L1).
- 6.6. Preenchidas as vagas asseguradas aos candidatos egressos de escolas públicas, serão convocados os candidatos classificados, egressos de escola pública ou não, obedecendo-se a lista de classificação geral e o número total de vagas, por curso.
- 6.7 A PROGRAD poderá convocar os candidatos constantes da Lista de Espera do SiSU para manifestação de interesse pela matrícula em número superior ao de vagas disponíveis, devendo para tanto, definir os procedimentos e os prazos em edital próprio, divulgado na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br).
- 6.8 O cronograma de convocações e de matrículas será divulgado na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br).
- 6.9 A PROGRAD poderá solicitar aos candidatos inscritos na Lista de Espera a manifestação de interesse em permanecer aguardando vaga no curso, por meio de inscrição eletrônica, na página do Vestibular/UFOP. As condições e os procedimentos para a manifestação *online* de interesse por vaga serão divulgados em edital específico, publicado na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br).
- 6.10 A matrícula é obrigatória para a formalização do ingresso no curso, devendo ser realizada de acordo com os procedimentos e os prazos estabelecidos pelos respectivos editais de convocação (chamadas). Os documentos a serem apresentados para matrícula são relacionados no Anexo I deste edital.
- 6.11 O candidato que esteja com matrícula ativa no mesmo curso, na UFOP, não será convocado.
- 6.12 A PROGRAD poderá verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos e das informações prestadas pelo estudante, a qualquer momento, em procedimento administrativo de rotina ou em processo de sindicância, devendo tomar as providências cabíveis para o seu arquivamento ou para o cancelamento da matrícula, nos termos deste edital.
- 6.13 A Lei Nº 12.089/2009 proíbe que uma mesma pessoa ocupe vagas, simultaneamente, em cursos de graduação, independentemente da modalidade (presencial ou educação a distância), de instituições públicas brasileiras de ensino superior.
- 6.14 É vedada a concessão de bolsa de estudo vinculada ao PROUNI para candidato matriculado em instituição pública e gratuita de ensino superior (Art. 2º, § 3º do Decreto Nº 5.493, de 18 de julho de 2005).
- 6.15 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos pelo SiSU e pelos editais de regulamentação e de convocação para matrícula deste processo seletivo.
- 6.16 Será eliminado da lista de classificados do curso o candidato que se enquadrar em uma ou mais condições relacionadas no item 5.4 ou que não apresentar a documentação de matrícula a ele pertinente (Anexo I).
- 6.17 A PROGRAD se compromete, exclusivamente, com as formas de divulgação dos resultados do processo seletivo estabelecidas neste edital, não se responsabilizando pela matrícula do candidato que, perdendo os prazos previstos, alegue desconhecimento da sua convocação. Sendo assim, o candidato deverá acompanhar as informações e os editais publicados na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br).

7. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO SELETIVO

Todas as informações sobre este processo seletivo, incluindo os resultados e as convocações para matrícula, serão disponibilizadas na página do Vestibular/UFOP, no endereço www.vestibular.ufop.br.

- 7.1 Dúvidas sobre matrícula poderão ser encaminhadas para o *e-mail*: rca@ufop.edu.br ou poderão ser consultadas pelo telefone (31) 3559-1331.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Qualquer informação falsa ou irregularidade cometida pelo candidato, comprovada antes, durante ou após este processo seletivo, será objeto de apuração, nos termos da legislação pertinente, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, e o infrator estará sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.
- 8.2 Os editais complementares ou comunicados oficiais que vierem a ser publicados, pela PROGRAD, serão incorporados ao presente edital, para todos os efeitos legais.
- 8.3 A PROGRAD reserva-se o direito de prover alterações das informações contidas neste edital e responsabiliza-se, portanto, em dar ampla divulgação a qualquer alteração.
- 8.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPEPS) ou pela Coordenadoria de Processos Seletivos (CPS).

(A) Prof.^a Dr.^a Tânia Rossi Garbin
Presidente da COPEPS



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA MATRÍCULA

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC) CANDIDATOS NÃO PARTICIPANTES DAS RESERVAS DE VAGAS

Fotografia, tamanho 3x4, recente

Cópia autenticada ou a via original e uma cópia do histórico escolar de conclusão do ensino médio: ensino regular, EJA, ENEM, CESEC, ENCCEJA ou SESI

* São escolas públicas, para fins de participação nas reservas de vagas da Lei 12.711/2012: as escolas municipais, as escolas estaduais, as escolas vinculadas a instituições federais e os institutos federais de ensino (Lei Nº 9.394/1996)

* As escolas comunitárias, as escolas filantrópicas e o SESI não são caracterizados como escolas públicas (Lei Nº 9.394/1996)

* Em caso de revalidação do histórico escolar, é necessário apresentar a cópia do documento emitido pelo Conselho Nacional de Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação ou por órgão competente

* A declaração de conclusão de ensino médio NÃO é válida para fins de matrícula, em substituição ao histórico escolar

Cópia do documento de Identidade (carteiras ou cédulas de identidade expedidas por Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Ministério do Trabalho, Forças Armadas e Polícias Militares, carteiras expedidas por Ordens e Conselhos Profissionais e Carteira de Motorista, com foto, passaporte)

Cópia do visto temporário ou permanente emitido pela Polícia Federal - para o candidato estrangeiro

Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF (documento dispensável se o número do CPF constar do documento de identidade)

Certidão de quitação eleitoral - obrigatória para os candidatos maiores de 18 anos de idade. Endereço do Tribunal Superior Eleitoral para emissão da certidão: <http://www.tse.jus.br/>

Cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar - obrigatória para os candidatos do sexo masculino, com idades entre 18 e 45 anos

Declaração de ocupação de vaga, devidamente datada e assinada. (Formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br)

Na impossibilidade de comparecimento do convocado: Procuração do interessado, autorizando a realização da matrícula por terceiro. Para o candidato menor de 18 anos de idade, a representação por pai ou mãe ou por responsável legalmente constituído dispensa a procuração

L1 - CANDIDATOS COM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS

Fotografia, tamanho 3x4, recente

Cópia autenticada ou a via original e uma cópia do histórico escolar de conclusão do ensino médio: ensino regular, EJA, ENEM, CESEC ou ENCCEJA

* São escolas públicas, para fins de participação nas reservas de vagas da Lei 12.711/2012: as escolas municipais, as escolas estaduais, as escolas vinculadas a instituições federais e os institutos federais de ensino (Lei Nº 9.394/1996)

* As escolas comunitárias, as escolas filantrópicas e o SESI não são caracterizados como escolas públicas (Lei Nº 9.394/1996)

* Em caso de revalidação do histórico escolar, é necessário apresentar a cópia do documento emitido pelo Conselho Nacional de Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação ou por órgão competente

* A declaração de conclusão de ensino médio NÃO é válida para fins de matrícula, em substituição ao histórico escolar

Cópia do documento de Identidade (carteiras ou cédulas de identidade expedidas por Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Ministério do Trabalho, Forças Armadas e Polícias Militares, carteiras expedidas por Ordens e Conselhos Profissionais e Carteira de Motorista, com foto, passaporte)

Cópia do visto temporário ou permanente emitido pela Polícia Federal - para o candidato estrangeiro



Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF (documento dispensável se o número do CPF constar do documento de identidade)

Certidão de quitação eleitoral - obrigatória para os candidatos maiores de 18 anos de idade. Endereço do Tribunal Superior Eleitoral para emissão da certidão: <http://www.tse.jus.br/>

Cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar - obrigatória para os candidatos do sexo masculino, com idades entre 18 e 45 anos

Declaração de ocupação de vaga, devidamente datada e assinada. (Formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br)

Na impossibilidade de comparecimento do convocado: Procuração do interessado, autorizando a realização da matrícula por terceiro. Para o candidato menor de 18 anos de idade, a representação por pai ou mãe ou por responsável legalmente constituído dispensa a procuração

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA

Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 (formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: (www.vestibular.ufop.br))

COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (*CadÚnico*), constando: o valor da renda familiar *per capita*; e os números de NIS de todos os membros do agrupamento familiar. A Folha Resumo será validada no ato da matrícula

* A Folha Resumo do Cadastro Único poderá ser emitida pelo CRAS do Município ou poderá ser obtida no endereço: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/

* O candidato que não apresentar a Folha Resumo do Cadastro Único (*CadÚnico*) deverá, obrigatoriamente, entregar os documentos pertinentes ao seu agrupamento familiar, conforme estabelecido por edital específico, disponível na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br. Os documentos comprobatórios da renda serão verificados em procedimento administrativo da UFOP

<p>L2 - CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS) OU INDÍGENAS, COM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO E QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS</p>

Fotografia, tamanho 3x4, recente

Cópia autenticada ou a via original e uma cópia do histórico escolar de conclusão do ensino médio: ensino regular, EJA, ENEM, CESEC ou ENCCEJA

* São escolas públicas, para fins de participação nas reservas de vagas da Lei 12.711/2012: as escolas municipais, as escolas estaduais, as escolas vinculadas a instituições federais e os institutos federais de ensino (Lei Nº 9.394/1996)

* As escolas comunitárias, as escolas filantrópicas e o SESI não são caracterizados como escolas públicas (Lei Nº 9.394/1996)

* Em caso de revalidação do histórico escolar, é necessário apresentar a cópia do documento emitido pelo Conselho Nacional de Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação ou por órgão competente

* A declaração de conclusão de ensino médio NÃO é válida para fins de matrícula, em substituição ao histórico escolar

Cópia do documento de Identidade (carteiras ou cédulas de identidade expedidas por Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Ministério do Trabalho, Forças Armadas e Polícias Militares, carteiras expedidas por Ordens e Conselhos Profissionais e Carteira de Motorista, com foto, passaporte)

Cópia do visto temporário ou permanente emitido pela Polícia Federal - para o candidato estrangeiro

Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF (documento dispensável se o número do CPF constar do documento de identidade)

Certidão de quitação eleitoral - obrigatória para os candidatos maiores de 18 anos de idade. Endereço do Tribunal Superior Eleitoral para emissão da certidão: <http://www.tse.jus.br/>

Cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar - obrigatória para os candidatos do sexo masculino, com idades entre 18 e 45 anos



Declaração de ocupação de vaga, devidamente datada e assinada. (Formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br)

Na impossibilidade de comparecimento do convocado: Procução do interessado, autorizando a realização da matrícula por terceiro. Para o candidato menor de 18 anos de idade, a representação por pai ou mãe ou por responsável legalmente constituído dispensa a procução

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA

Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 (formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: (www.vestibular.ufop.br))

* O termo de autodeclaração do candidato que se identifique como negro (preto ou pardo) poderá ser submetido à validação no ato da matrícula e/ou em procedimento administrativo posterior, tomando como referência o fenótipo do candidato e sua história social e cultural (a ascendência não será considerada em nenhuma hipótese)

* Os candidatos autodeclarados como indígenas deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) emitido pela FUNAI

COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (*CadÚnico*), constando: o valor da renda familiar *per capita*; e os números de NIS de todos os membros do agrupamento familiar. A Folha Resumo será validada no ato da matrícula

* A Folha Resumo do Cadastro Único poderá ser emitida pelo CRAS do Município ou poderá ser obtida no endereço: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/

* O candidato que não apresentar a Folha Resumo do Cadastro Único (*CadÚnico*) deverá, obrigatoriamente, entregar os documentos pertinentes ao seu agrupamento familiar, conforme estabelecido por edital específico, disponível na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br. Os documentos comprobatórios da renda serão verificados em procedimento administrativo da UFOP

L5 - CANDIDATOS QUE, INDEPENDENTEMENTE DA RENDA, TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS

Fotografia, tamanho 3x4, recente

Cópia autenticada ou a via original e uma cópia do histórico escolar de conclusão do ensino médio: ensino regular, EJA, ENEM, CESEC ou ENCCEJA

* São escolas públicas, para fins de participação nas reservas de vagas da Lei 12.711/2012: as escolas municipais, as escolas estaduais, as escolas vinculadas a instituições federais e os institutos federais de ensino (Lei Nº 9.394/1996)

* As escolas comunitárias, as escolas filantrópicas e o SESI não são caracterizados como escolas públicas (Lei Nº 9.394/1996)

* Em caso de revalidação do histórico escolar, é necessário apresentar a cópia do documento emitido pelo Conselho Nacional de Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação ou por órgão competente

* A declaração de conclusão de ensino médio NÃO é válida para fins de matrícula, em substituição ao histórico escolar

Cópia do documento de Identidade (carteiras ou cédulas de identidade expedidas por Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Ministério do Trabalho, Forças Armadas e Polícias Militares, carteiras expedidas por Ordens e Conselhos Profissionais e Carteira de Motorista, com foto, passaporte)

Cópia do visto temporário ou permanente emitido pela Polícia Federal - para o candidato estrangeiro

Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF (documento dispensável se o número do CPF constar do documento de identidade)

Certidão de quitação eleitoral - obrigatória para os candidatos maiores de 18 anos de idade. Endereço do Tribunal Superior Eleitoral para emissão da certidão: <http://www.tse.jus.br/>

Cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar - obrigatória para os candidatos do sexo masculino, com idades entre 18 e 45 anos

Declaração de ocupação de vaga, devidamente datada e assinada. (Formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br)



Na impossibilidade de comparecimento do convocado: Procuração do interessado, autorizando a realização da matrícula por terceiro. Para o candidato menor de 18 anos de idade, a representação por pai ou mãe ou por responsável legalmente constituído dispensa a procuração

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA

Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 (formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: (www.vestibular.ufop.br))

<p>L6 - CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS) OU INDÍGENAS QUE, INDEPENDENTEMENTE DA RENDA, TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS</p>
--

Fotografia, tamanho 3x4, recente

Cópia autenticada ou a via original e uma cópia do histórico escolar de conclusão do ensino médio: ensino regular, EJA, ENEM, CESEC ou ENCCEJA

- * São escolas públicas, para fins de participação nas reservas de vagas da Lei 12.711/2012: as escolas municipais, as escolas estaduais, as escolas vinculadas a instituições federais e os institutos federais de ensino (Lei Nº 9.394/1996)
- * As escolas comunitárias, as escolas filantrópicas e o SESI não são caracterizados como escolas públicas (Lei Nº 9.394/1996)
- * Em caso de revalidação do histórico escolar, é necessário apresentar a cópia do documento emitido pelo Conselho Nacional de Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação ou por órgão competente
- * A declaração de conclusão de ensino médio NÃO é válida para fins de matrícula, em substituição ao histórico escolar

Cópia do documento de Identidade (carteiras ou cédulas de identidade expedidas por Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Ministério do Trabalho, Forças Armadas e Polícias Militares, carteiras expedidas por Ordens e Conselhos Profissionais e Carteira de Motorista, com foto, passaporte)

Cópia do visto temporário ou permanente emitido pela Polícia Federal - para o candidato estrangeiro

Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF (documento dispensável se o número do CPF constar do documento de identidade)

Certidão de quitação eleitoral - obrigatória para os candidatos maiores de 18 anos de idade. Endereço do Tribunal Superior Eleitoral para emissão da certidão: <http://www.tse.jus.br/>

Cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar - obrigatória para os candidatos do sexo masculino, com idades entre 18 e 45 anos

Declaração de ocupação de vaga, devidamente datada e assinada. (Formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br)

Na impossibilidade de comparecimento do convocado: Procuração do interessado, autorizando a realização da matrícula por terceiro. Para o candidato menor de 18 anos de idade, a representação por pai ou mãe ou por responsável legalmente constituído dispensa a procuração

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA

Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 (formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: (www.vestibular.ufop.br))

- * O termo de autodeclaração do candidato que se identifique como negro (preto ou pardo) poderá ser submetido à validação no ato da matrícula e/ou em procedimento administrativo posterior, tomando como referência o fenótipo do candidato e sua história social e cultural (a ascendência não será considerada em nenhuma hipótese)
- * Os candidatos autodeclarados como indígenas deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) emitido pela FUNAI



L9 - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA QUE TENHAM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO E QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS

Fotografia, tamanho 3x4, recente

Cópia autenticada ou a via original e uma cópia do histórico escolar de conclusão do ensino médio: ensino regular, EJA, ENEM, CESEC ou ENCCEJA

* São escolas públicas, para fins de participação nas reservas de vagas da Lei 12.711/2012: as escolas municipais, as escolas estaduais, as escolas vinculadas a instituições federais e os institutos federais de ensino (Lei Nº 9.394/1996)

* As escolas comunitárias, as escolas filantrópicas e o SESI não são caracterizados como escolas públicas (Lei Nº 9.394/1996)

* Em caso de revalidação do histórico escolar, é necessário apresentar a cópia do documento emitido pelo Conselho Nacional de Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação ou por órgão competente

* A declaração de conclusão de ensino médio NÃO é válida para fins de matrícula, em substituição ao histórico escolar

Cópia do documento de Identidade (carteiras ou cédulas de identidade expedidas por Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Ministério do Trabalho, Forças Armadas e Polícias Militares, carteiras expedidas por Ordens e Conselhos Profissionais e Carteira de Motorista, com foto, passaporte)

Cópia do visto temporário ou permanente emitido pela Polícia Federal - para o candidato estrangeiro

Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF (documento dispensável se o número do CPF constar do documento de identidade)

Certidão de quitação eleitoral - obrigatória para os candidatos maiores de 18 anos de idade. Endereço do Tribunal Superior Eleitoral para emissão da certidão: <http://www.tse.jus.br/>

Cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar - obrigatória para os candidatos do sexo masculino, com idades entre 18 e 45 anos

Declaração de ocupação de vaga, devidamente datada e assinada. (Formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br)

Na impossibilidade de comparecimento do convocado: Procução do interessado, autorizando a realização da matrícula por terceiro. Para o candidato menor de 18 anos de idade, a representação por pai ou mãe ou por responsável legalmente constituído dispensa a procução

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA

Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 (formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: (www.vestibular.ufop.br))

COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

Formulário de apresentação de laudo médico, devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato (formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br)

Laudo médico recente, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015

* A PROGRAD disponibiliza um modelo de laudo médico, que pode ser acessado na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br

* O laudo deverá ser assinado por dois médicos, sendo que um deles deverá ser registrado junto ao CRM para a especialidade que se ocupa do diagnóstico da deficiência. Preferencialmente, sendo o médico que já acompanha o candidato. O segundo médico poderá ser generalista, devidamente credenciado no CRM

Cópias de exames ou de relatórios médicos recentes, caracterizando a deficiência

O laudo médico e os demais documentos pertinentes serão submetidos a procedimento administrativo de validação por comissão específica designada pela PROGRAD



COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (*CadÚnico*), constando: o valor da renda familiar *per capita*; e os números de NIS de todos os membros do agrupamento familiar. A Folha Resumo será validada no ato da matrícula

* A Folha Resumo do Cadastro Único poderá ser emitida pelo CRAS do Município ou poderá ser obtida no endereço: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/

* O candidato que não apresentar a Folha Resumo do Cadastro Único (*CadÚnico*) deverá, obrigatoriamente, entregar os documentos pertinentes ao seu agrupamento familiar, conforme estabelecido por edital específico, disponível na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br. Os documentos comprobatórios da renda serão verificados em procedimento administrativo da UFOP

L10 – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS) OU INDÍGENAS, QUE TENHAM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO E QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS

Fotografia, tamanho 3x4, recente

Cópia autenticada ou a via original e uma cópia do histórico escolar de conclusão do ensino médio: ensino regular, EJA, ENEM, CESEC ou ENCCEJA

* São escolas públicas, para fins de participação nas reservas de vagas da Lei 12.711/2012: as escolas municipais, as escolas estaduais, as escolas vinculadas a instituições federais e os institutos federais de ensino (Lei Nº 9.394/1996)

* As escolas comunitárias, as escolas filantrópicas e o SESI não são caracterizados como escolas públicas (Lei Nº 9.394/1996)

* Em caso de revalidação do histórico escolar, é necessário apresentar a cópia do documento emitido pelo Conselho Nacional de Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação ou por órgão competente

* A declaração de conclusão de ensino médio NÃO é válida para fins de matrícula, em substituição ao histórico escolar

Cópia do documento de Identidade (carteiras ou cédulas de identidade expedidas por Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Ministério do Trabalho, Forças Armadas e Polícias Militares, carteiras expedidas por Ordens e Conselhos Profissionais e Carteira de Motorista, com foto, passaporte)

Cópia do visto temporário ou permanente emitido pela Polícia Federal - para o candidato estrangeiro

Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF (documento dispensável se o número do CPF constar do documento de identidade)

Certidão de quitação eleitoral - obrigatória para os candidatos maiores de 18 anos de idade. Endereço do Tribunal Superior Eleitoral para emissão da certidão: <http://www.tse.jus.br/>

Cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar - obrigatória para os candidatos do sexo masculino, com idades entre 18 e 45 anos

Declaração de ocupação de vaga, devidamente datada e assinada. (Formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br)

Na impossibilidade de comparecimento do convocado: Procuração do interessado, autorizando a realização da matrícula por terceiro. Para o candidato menor de 18 anos de idade, a representação por pai ou mãe ou por responsável legalmente constituído dispensa a procuração

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA

Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 (formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: (www.vestibular.ufop.br))

* O termo de autodeclaração do candidato que se identifique como negro (preto ou pardo) poderá ser submetido à validação no ato da matrícula e/ou em procedimento administrativo posterior, tomando como referência o fenótipo do candidato e sua história social e cultural (a ascendência não será considerada em nenhuma hipótese)

* Os candidatos autodeclarados como indígenas deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) emitido pela FUNAI



COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

Formulário de apresentação de laudo médico, devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato (formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br)

Laudo médico recente, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015

* A PROGRAD disponibiliza um modelo de laudo médico, que pode ser acessado na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br

* O laudo deverá ser assinado por dois médicos, sendo que um deles deverá ser registrado junto ao CRM para a especialidade que se ocupa do diagnóstico da deficiência. Preferencialmente, sendo o médico que já acompanha o candidato. O segundo médico poderá ser generalista, devidamente credenciado no CRM

Cópias de exames ou de relatórios médicos recentes, caracterizando a deficiência

O laudo médico e os demais documentos pertinentes serão submetidos a procedimento administrativo de validação por comissão específica designada pela PROGRAD

COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (*CadÚnico*), constando: o valor da renda familiar *per capita*; e os números de NIS de todos os membros do agrupamento familiar. A Folha Resumo será validada no ato da matrícula

* A Folha Resumo do Cadastro Único poderá ser emitida pelo CRAS do Município ou poderá ser obtida no endereço: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/

* O candidato que não apresentar a Folha Resumo do Cadastro Único (*CadÚnico*) deverá, obrigatoriamente, entregar os documentos pertinentes ao seu agrupamento familiar, conforme estabelecido por edital específico, disponível na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br. Os documentos comprobatórios da renda serão verificados em procedimento administrativo da UFOP

<p>L14 - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS) OU INDÍGENAS QUE, INDEPENDENTEMENTE DA RENDA, TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS</p>

Fotografia, tamanho 3x4, recente

Cópia autenticada ou a via original e uma cópia do histórico escolar de conclusão do ensino médio: ensino regular, EJA, ENEM, CESEC ou ENCCEJA

* São escolas públicas, para fins de participação nas reservas de vagas da Lei 12.711/2012: as escolas municipais, as escolas estaduais, as escolas vinculadas a instituições federais e os institutos federais de ensino (Lei Nº 9.394/1996)

* As escolas comunitárias, as escolas filantrópicas e o SESI não são caracterizados como escolas públicas (Lei Nº 9.394/1996)

* Em caso de revalidação do histórico escolar, é necessário apresentar a cópia do documento emitido pelo Conselho Nacional de Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação ou por órgão competente

* A declaração de conclusão de ensino médio NÃO é válida para fins de matrícula, em substituição ao histórico escolar

Cópia do documento de Identidade (carteiras ou cédulas de identidade expedidas por Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Ministério do Trabalho, Forças Armadas e Polícias Militares, carteiras expedidas por Ordens e Conselhos Profissionais e Carteira de Motorista, com foto, passaporte)

Cópia do visto temporário ou permanente emitido pela Polícia Federal - para o candidato estrangeiro

Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF (documento dispensável se o número do CPF constar do documento de identidade)

Certidão de quitação eleitoral - obrigatória para os candidatos maiores de 18 anos de idade. Endereço do Tribunal Superior Eleitoral para emissão da certidão: <http://www.tse.jus.br/>

Cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar - obrigatória para os candidatos do sexo masculino, com idades entre 18 e 45 anos



Declaração de ocupação de vaga, devidamente datada e assinada. (Formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br)

Na impossibilidade de comparecimento do convocado: Procução do interessado, autorizando a realização da matrícula por terceiro. Para o candidato menor de 18 anos de idade, a representação por pai ou mãe ou por responsável legalmente constituído dispensa a procução

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA

Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 (formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: (www.vestibular.ufop.br))

* O termo de autodeclaração do candidato que se identifique como negro (preto ou pardo) poderá ser submetido à validação no ato da matrícula e/ou em procedimento administrativo posterior, tomando como referência o fenótipo do candidato e sua história social e cultural (a ascendência não será considerada em nenhuma hipótese)

* Os candidatos autodeclarados como indígenas deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) emitido pela FUNAI

COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

Formulário de apresentação de laudo médico, devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato (formulário disponível na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br)

Laudo médico recente, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015

* A PROGRAD disponibiliza um modelo de laudo médico, que pode ser acessado na página do Vestibular/UFOP: www.vestibular.ufop.br

* O laudo deverá ser assinado por dois médicos, sendo que um deles deverá ser registrado junto ao CRM para a especialidade que se ocupa do diagnóstico da deficiência. Preferencialmente, sendo o médico que já acompanha o candidato. O segundo médico poderá ser generalista, devidamente credenciado no CRM

Cópias de exames ou de relatórios médicos recentes, caracterizando a deficiência

O laudo médico e os demais documentos pertinentes serão submetidos a procedimento administrativo de validação por comissão específica designada pela PROGRAD